

TC 046.846/2012-3

Tipo de processo: Prestação de Contas

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba

Responsável: Condores Tecnologia em Serviços Ltda. (CNPJ 07.853.019/0001-20), Fundação José Américo (CNPJ 08.667.750/0001-23), Use Móveis para Escritório Ltda. (CNPJ 01.927.184/0001-00) e outros **Interessado:** Universidade Federal da Paraíba

Procuradores: Alexandre da Silva Moraes e Outros

Advogados: Ademar Azevedo Régis (OAB/PB 10237) e outros, representando a Fundação José Américo; Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12250) e outros, representando Rômulo Soares Polares; Pâmella Naves de Oliveira (OAB/GO 33338) e outro, representando Use Móveis para Escritório Ltda.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 19/2017, de 6/11/2017, publicada no BTCU Administrativo 107, de 7/11/2017;
2. Considerando que a empresa Condores Tecnologia em Serviços Ltda. foi notificada (peças 117/127/132) sem sucesso, do Acórdão 8797/2016-TCU-2ª Câmara, apostilado pelo Acórdão 4625/2017-TCU-2ª Câmara (peças 95/106), e não tendo sido localizado novo endereço para a referida empresa (peça 135), foi determinado no despacho de peça 136 notificá-la por edital (peças 137/139), sem, contudo, ter sido comunicado o sócio administrador.
3. Considerando que, por ocasião do Acórdão 1873/2018-TCU-2ª Câmara (peça 143), que julgou os Embargos de Declaração interpostos por Rômulo Soares Polari (peça 122), foram feitas novas pesquisas de endereços tanto para a referida empresa, na tentativa de notificá-la (peça 148), e não se encontrou novo endereço, quanto para o sócio (peças 149-150), a fim de encaminhar-lhe cópia da comunicação endereçada a Condores (peças 156/155, AR's peças 161/160), onde foi enviado somente o Acórdão embargado, sem sucesso, tendo sido expedidas mais duas comunicações ao sócio com o mesmo teor do ofício citado (peças 175/176; ARs às peças 179/177), também sem êxito.

4. Considerando que consta, no campo "Outorgados" da procuração de peça 73, endereço ainda não usado para comunicar o referido sócio, onde este está no rol dos advogados constituídos, ocasião em que o dito endereço deve ser utilizado para nova tentativa de comunicar a empresa através de seu sócio, sendo que, desta vez, comunicando do Acórdão de peças 95/106 e anexando cópia da notificação de dívida de peça 117, e também dos Acórdãos 8797/2016 e 4625/2017 (peças 95/106), para fins de evitar questionamentos acerca do Edital de peça 137/139.
5. Considerando que foi interposto Recurso de Reconsideração pelo Sr. Rômulo Soares Polari (peça 163), o qual foi admitido e aguarda análise de mérito (peças 180-183) sem, contudo, terem sido feitas as comunicações aos órgãos competentes.
6. Considerando que já foi feito o registro da admissão do recurso no Cadirreg (peça 184).
7. Elaborem-se as seguintes comunicações:
 - a) Ao Sr. Júlio César Soares da Silva, para o endereço à Rua José Aderval Chaves, 78, Sala 305, Boa Vigem, CEP 51111-030, Recife/PE, com envio de cópia da notificação de peça 117 e dos Acórdãos de peças 95, 106 e 143, fixando-lhe o prazo de quinze dias para comparecimento aos autos;
 - b) À Procuradoria da República e ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional/PB, informando da admissibilidade do Recurso de peça 163.
8. Após a expedição das comunicações, retornar os autos ao Gabinete para fins de elaborar despacho determinando a elaboração e publicação de Edital de Notificação para a empresa Condores Tecnologia em Serviços Ltda., caso não haja manifestação do sócio em nome da empresa, restando pendente o envio do processo à SERUR para a análise do mérito do Recurso de peça 163.

SECEX-PB - Assessoria, 30 de outubro de 2018.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora